Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Projeto de Lei Ordinária nº 356/2011 de 22/11/2011

Situação: Entrada
Trâmite: 22/11/2011
Regime: Ordinário
Assunto: Defesa do Consumidor, Direito do Consumidor

Autor: Deputado Marcos Rotta , **Marcelo Ramos**.

Ver Trâmite

Ementa

DISPÕE sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias de serviços públicos a prestarem informações a respeito da interrupção no fornecimento de seus serviços prestados dentro do Estado do Amazonas.

Texto

Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estão obrigadas a prestar informações a respeito da interrupção no fornecimento de seus serviços.
Parágrafo único. A informação que diz respeito ao caput deverá ser prestada independente do período em que o serviço ficou suspenso, devendo ainda ser publicada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do momento da interrupção, em jornais impressos no local onde o serviço é prestado.
Art. 2º - Esta comunicação deverá conter no mínimo as seguintes informações:
I - data da interrupção;
II - horário em que o serviço foi interrompido e o horário e data em que o serviço foi ou será restabelecido;
III - exposição de motivos que ocasionaram a interrupção, bem como as providências a serem tomadas pela prestadora de serviço público.
Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores à pena de multa, que deverá ser fixada na quantia entre R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Parágrafo único. O valor da multa previsto neste artigo será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei n. 2.228, de 29 de junho de 1994.
Art. 4º - Caberá ao PROCON/AM (Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado do Amazonas) a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo anterior.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.